

REGULAMENTA OS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA PES
SOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

Revogada P/ Lei C. 120/95

Eng^o Luiz Eduardo Nardi, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, de acordo com o artigo 44, § 7^o da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1^o - O Conselho Municipal da Assistência Social, criado pela Lei Orgânica do Município de Marília, tem por objetivo o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política social do Município.

Art. 2^o - O Conselho Municipal da Assistência Social, como órgão colegiado máximo, exercerá funções de caráter deliberativo normativo, fiscalizador e consultivo.

Art. 3^o - Ao Conselho Municipal da Assistência Social compete:

- I - promover a integração dos programas e equipamentos sociais do Município;
- II - participar da definição das políticas sociais em relação à proteção à família, ao adolescente, à maternidade e ao idoso;
- III - elaborar o planejamento plurianual de Assistência Social do Município;
- IV - fiscalizar a aplicação dos recursos no setor social;
- V - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos assistenciais, sugerindo as prioridades;
- VI - acompanhar e orientar a atuação das Entidades Assistenciais em seus funcionamentos.

Art. 4^o - O Conselho Municipal da Assistência Social será composto pelos seguintes membros:

I - Administração Pública:

- a) 2 representantes do Poder Executivo;
- (b) 2 representantes do Poder Legislativo;) L.C. 88. *exclui*
- c) 2 representantes da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social;

PRM Det

d) 2 representantes da Legião Brasileira de Assistência.

II - Entidades da comunidade que atual na área assistencial:

a) 1 representante da Associação Filantrópica de Marília;

b) 1 representante do Lar de Meninas "Amelie Boudet";

c) 1 representante da Fundação Mansão Ismael;

d) 1 representante do Lar São Vicente de Paulo;

e) 1 representante do Esquadrão da Vida;

f) 1 representante da Legião Mirim;

g) 1 representante da Creche Ignácio de Loyola Torres;

h) 1 representante da Fundação Mariliense de Recuperação

Social - FUMARES;

i) 1 representante da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

j) 1 assistente técnico de educação especial da Delegacia de Ensino de Marília. *ver Qui Comp. 10/91*

Art. 5º - Os representantes de Entidades Assistenciais serão sempre membros de suas Diretorias.

Art. 6º - Os membros do Conselho terão mandato de dois anos.

Parágrafo único - O mandato bianual de que trata o "caput" deste artigo terá seu término e reinício de outros sempre no primeiro dia de setembro.

Art. 7º - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado pela maioria de seus membros.

Parágrafo único - A instalação do Conselho se dará dentro de 30 (trinta) dias a partir da publicação da presente lei complementar, com a presença da maioria dos representantes previstos no artigo 4º.

Art. 8º - O Conselho será representado por uma Diretoria Executiva composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleita na forma prevista no Regimento Interno, permitida reeleição de seus membros por uma vez para o mesmo cargo.

*Assm
D.A.*

Parágrafo único - Compete à Diretoria Executiva representar ativa e passivamente o Conselho em juízo ou fora dele, e praticar os atos de defesa dos interesses comuns nos limites das atribuições conferidas por esta lei ou pelo Regimento Interno.

Art. 9º - O exercício das funções de membro do Conselho e da Diretoria Executiva será gratuito e considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 10 - O Regimento Interno estabelecerá e regulará todas as demais normas necessárias a alcançar os objetivos determinados nesta lei.

Art. 11 - Os membros do Conselho poderão ser substituídos a qualquer tempo desde que solicitado pelo órgão ou entidade que representa.

Art. 12 - O Conselho Municipal da Assistência Social terá sua sede e local para reuniões e deliberações em próprio da municipalidade a ser determinado por Decreto do Executivo dentro de 60 (sessenta) dias.

Ver Lei Compl. 19
Art. 13 - Anualmente, até o dia 15 de junho, a Diretoria Executiva encaminhará ao Poder Executivo, Plano de Distribuição de auxílios, prêmios e subvenções às Entidades Assistenciais e respectivos programas a fim de compor o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e o projeto de Lei Orçamentária a vigorar no ano subseqüente.

Art. 14 - O mandato da primeira Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Municipal da Assistência Social terá término em 31 de agosto de 1992.

Art. 15 - As despesas com a execução desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 16 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Câmara Municipal de Marília, em 19 de agosto de 1991

Luiz Eduardo Nardi
Engº Luiz Eduardo Nardi

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa "Dr. José Cunha de Oliveira, da Câmara Municipal de Marília, em 19 de agosto de 1991.

Nelson Fernandes
Nelson Fernandes

Diretor Geral